

Injunção de pagamento europeia

Formulário E

Artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento e do Conselho que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento



1. Tribunal			N.º do processo	
Tribunal			Feito em	Data (dia/mês/ano)
Endereço			Assinatura e/ou carimbo	
Código postal	Localidade	País		

2. Partes e seus representantes				
Códigos:				
01 Requerente 03 Representante do requerente* 05 Representante legal autorizado do requerente**				
02 Requerido 04 Representante do requerido* 06 Representante legal autorizado do requerido**				
Código	Nome da empresa ou organização			Código de identificação (se aplicável)
	Apelido		Nome próprio	
	Endereço	Código postal	Localidade	País
	Telefone ***	Fax ***	Endereço eletrónico ***	
	Profissão ***	Outros elementos ***		
Código	Nome da empresa ou organização			Código de identificação (se aplicável)
	Apelido		Nome próprio	
	Endereço	Código postal	Localidade	País
	Telefone ***	Fax ***	Endereço eletrónico ***	
	Profissão ***	Outros elementos ***		
Código	Nome da empresa ou organização			Código de identificação (se aplicável)

2. Partes e seus representantes

	Apelido		Nome próprio	
	Endereço	Código postal	Localidade	País
	Telefone ***	Fax ***	Endereço eletrónico ***	
	Profissão ***	Outros elementos ***		
Código	Nome da empresa ou organização		Código de identificação (se aplicável)	
	Apelido		Nome próprio	
	Endereço	Código postal	Localidade	País
	Telefone ***	Fax ***	Endereço eletrónico ***	
	Profissão ***	Outros elementos ***		
* p. ex., advogado		** p. ex., pai/mãe, tutor, diretor executivo		*** facultativo

EUR	Euro	BGN	Lev búlgaro	CZK	Coroa checa	GBP	Libra esterlina	HRK	Kuna
HUF	Forint húngaro	LTL	Litas lituano	LVL	Lats letão	PLN	Zlóti polaco	RON	Leu romeno
SEK	Coroa sueca								

Outra (de acordo com o código bancário internacional)

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1896/2006, o tribunal emitiu a presente injunção de pagamento europeia com base no requerimento em anexo. Por força desta decisão, deve o requerido pagar ao requerente o seguinte montante:

Requerido 1	Apelido	Nome próprio	Nome da empresa ou organização
	Moeda	Montante	Data (dia/mês/ano)
Crédito principal			
Juros a partir de			
Sanções contratuais			
Custos			
Valor total *			
Requerido 2	Apelido	Nome próprio	Nome da empresa ou organização
	Moeda	Montante	Data (dia/mês/ano)
Crédito principal			

Juros a partir de			
Sanções contratuais			
Custos			
Valor total *			
Responsabilidade conjunta			
* ver alínea f) das «Informações importantes para o requerido»			
INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O REQUERIDO			
<p>Pela presente se informa que: a. Pode optar entre: i. pagar ao requerente o montante indicado na presente injunção; ou ii. opor-se à injunção, apresentando uma declaração de oposição ao tribunal que emitiu a presente injunção, no prazo indicado em b); b. A declaração de oposição deve ser enviada ao tribunal no prazo de 30 dias a contar da notificação que lhe foi feita da presente. Este prazo de 30 dias começa a contar no dia seguinte àquele em que lhe foi feita a notificação. Este prazo inclui sábados, domingos e feriados. Se o último dia do prazo for sábado, domingo ou feriado, o prazo expira no dia útil seguinte [ver Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971*]. Os feriados a ter em conta são os que vigoram no Estado-Membro em que está situado o tribunal; c. A presente injunção foi emitida apenas com base nas informações fornecidas pelo requerente, que não foram verificadas pelo tribunal; d. A presente injunção adquirirá força executiva se não for apresentada ao tribunal uma declaração de oposição no prazo indicado em b); e. Se for apresentada uma declaração de oposição, a ação prosseguirá junto dos tribunais competentes do Estado-Membro onde foi emitida a presente injunção, nos termos do processo civil comum, a não ser que o requerente tenha expressamente pedido que, em tal caso, seja posto termo ao processo. f. Os juros podem ser pagos, nos termos da lei nacional, até à data de execução da presente injunção, mas neste caso o montante total a pagar será mais elevado. * JO L 124 de 8.6.1971, p. 1 (de,fr,it,nl). Edição especial em inglês: Série I, Capítulo 1971(II), p. 354. Edição especial em grego: Capítulo 1, Volume 1, p. 131. Edições especiais em português e espanhol: Capítulo 1, Volume 1, p. 149. Edições especiais em finlandês e sueco: Capítulo 1, Volume 1, p. 71. Edições especiais em checo, estónio, húngaro, letão, lituano, maltês, polaco, eslovaco e esloveno: Capítulo 1, Volume 1, p. 51. Edições especiais em búlgaro e romeno: Capítulo 1, Volume 1, p. 16.</p>			